

## **RADAR STOCHE FORBES - AMBIENTAL**

### **LEGISLAÇÃO (FEDERAL E ESTADUAL)**

#### **FEDERAL**

- Direito dos Animais  
Concea proíbe o uso de animais vertebrados em pesquisa científica e desenvolvimento de produtos de higiene pessoal.

#### **ESTADUAIS**

- Maranhão  
Logística Reversa  
Decreto define diretrizes para a implementação da logística reversa de embalagens no Estado; e
- São Paulo  
Licenciamento Ambiental  
CETESB estabelece procedimentos simplificados para renovação de Licenças de Operação.

#### **NOTÍCIAS**

- Finanças Sustentáveis  
União Europeia chega a acordo sobre novo padrão para emissão de green bonds; e
- Finanças Sustentáveis  
Brasil vai sediar reuniões de Fundos de Investimentos Climáticos (CIF).

#### **JURISPRUDÊNCIA**

- Rio Grande do Sul  
Licenciamento Ambiental  
Empreendimentos no Rio Grande do Sul deverão ter anuência do Iphan; e
- Mudanças Climáticas  
IPCC divulga Relatório Síntese para 2023.

## **LEGISLAÇÃO (FEDERAL E ESTADUAL)**

### **FEDERAL**

#### **Direito dos Animais**

#### ***Concea proíbe o uso de animais vertebrados em pesquisa científica e desenvolvimento de produtos de higiene pessoal***

No dia 1º de março de 2023, foi publicada a Resolução do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (Concea) n.º 58, que proibiu o uso de animais vertebrados em pesquisa científica e no desenvolvimento e controle da qualidade de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes que utilizem em suas formulações ingredientes ou compostos com segurança e eficácia já comprovadas cientificamente.

Com base nesta Resolução, torna-se obrigatório o uso de métodos alternativos reconhecidos pelo Concea (ou por outros entes regulatórios competentes) em pesquisa científica, no desenvolvimento e controle da qualidade de produtos de higiene pessoal, cosméticos ou perfumes que utilizem em suas formulações ingredientes ou compostos cuja segurança ou eficácia não tenham sido comprovadas. Além disso, a Resolução Concea n.º 58/2023 dispõe que os métodos alternativos validados nacional ou internacionalmente ainda não reconhecidos pelo Concea poderão ser utilizados.

A nova norma adota as definições da Resolução Concea n.º 54/2022, a qual estipula que “método alternativo validado” é aquele que pode ser utilizado para substituir, reduzir ou refinar o uso de animais em atividades de ensino e pesquisa e cuja confiabilidade e relevância foram determinadas por meio de um processo que envolve os estágios de desenvolvimento, pré-validação, validação e revisão por especialistas, em conformidade com os procedimentos realizados por centros para validação de métodos alternativos ou por estudos colaborativos internacionais, podendo ter aceitação regulatória internacional, que visem atingir, sempre que possível, a mesma meta dos procedimentos substituídos por metodologias que: (a)

não utilizem animais, (b) usem espécies de ordens inferiores; (c) empreguem menor número de animais; (d) utilizem sistemas orgânicos ex vivos; ou (e) diminuam ou eliminem o desconforto; e “método alternativo reconhecido” é o método alternativo validado que foi aprovado pelo Concea e de observância obrigatória no país.

A Resolução Concea n.º 58/2023 pode ser consultada [aqui](#).

## ***ESTADUAIS***

### ***Maranhão***

#### ***Logística Reversa***

#### ***Decreto define diretrizes para a implementação da logística reversa de embalagens no Estado***

No dia 6 de março de 2023, foi publicado o Decreto n.º 38.140/2023, por meio do qual o Estado do Maranhão estabeleceu as diretrizes para implantação e implementação da logística reversa de embalagens em geral no Estado.

Estão sujeitos às disposições do Decreto os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos que, após uso pelo consumidor, geram embalagens em geral como resíduos no Estado do Maranhão, independentemente de estarem sediados no Estado de Maranhão ou de serem signatários ou aderentes de termo de compromisso ou instrumento congênere de caráter nacional.

Para fins de operacionalização do Sistema de Logística Reversa (SLR), os aderentes do sistema podem se associar ou instituir uma entidade gestora, que é a pessoa jurídica responsável pela estruturação, implementação e administração do modelo coletivo do SLR. As empresas não aderentes ao modelo coletivo deverão realizar a operacionalização de SLR em modelo individual, de forma direta ou por meio de terceiros contratados para tanto.

Os Planos de Logística Reversa são autodeclaratórios e deverão ser apresentados pelas entidades gestoras à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão (SEMA) anualmente, até o dia 31 de março, contendo, no mínimo: (i) qualificação da entidade gestores responsável pelo SLR; (ii) breve descrição do sistema de logística reversa; (iii) qualificação dos aderentes; (iv)

qualificação do verificador independente e dos operadores – responsáveis, respectivamente, pela custódia das informações e pela verificação dos resultados de recuperação de produtos ou de embalagens com o objetivo de evitar a colidência de notas fiscais eletrônicas e pela restituição de produtos ou de embalagens recicláveis ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, tais como cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis; (v) metas progressivas e quantitativas, expressas em percentual e por grupo de embalagens recicláveis, para recuperação de embalagens colocadas no mercado do Estado, pela empresa ou conjunto de empresas que fazem parte do sistema – as quais não podem ser inferiores àquelas estabelecidas em regulamentos, acordos setoriais e termos de compromisso de âmbito nacional; (vi) descrição das ações de apoio e estruturação de cooperativas e associações de catadoras e catadores de materiais recicláveis; e (vii) descrição do Plano de Comunicação contemplando a realização de campanhas de divulgação sobre a importância da participação dos consumidores e de outros agentes envolvidos nos sistemas de logística reversa e no ciclo de vida dos produtos.

Até o dia 31 de janeiro de cada ano, a entidade gestora deverá enviar à SEMA os respectivos Relatórios Comprobatórios do Plano de Logística Reversa com o seguinte conteúdo mínimo: (i) qualificação da entidade gestora responsável pelo SLR; (ii) qualificação das empresas aderentes; (iii) relação dos operadores participantes do sistema de logística reversa; (iv) quantidade de embalagens colocadas no mercado estadual pelas empresas aderentes ao sistema no ano anterior; (v) quantidade de embalagens reinseridas em ciclo produtivo para reutilização ou transformação em insumo ou em novo produto; (vi) atestado emitido por verificador independente; (vii) descrição das ações realizadas referente ao apoio e à estruturação de cooperativas e associações de catadoras e catadores de materiais recicláveis; e (viii) descrição das ações realizadas referentes ao plano de comunicação de acordo com aquelas estabelecidas no respectivo Plano de Logística Reversa.

As notas fiscais eletrônicas emitidas pelos operadores, oriundas das operações de comercialização de embalagens recicláveis, serão aceitas para fins de cumprimento do sistema de logística reversa, após a sua homologação, para a comprovação do

retorno dos materiais recicláveis ao ciclo produtivo para transformação em insumos ou em novos produtos e embalagens. A homologação compreenderá a (i) a comprovação da veracidade, da autenticidade, da unicidade e da não colidência da nota fiscal eletrônica por verificador independente; e (ii) a comprovação da rastreabilidade, com a confirmação pelo destinador final do recebimento da massa declarada pelo operador, mediante a apresentação de certificado de destinação final emitido por meio do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR)- SINIR, considerada a massa informada na nota fiscal eletrônica.

O Decreto determina ainda a realização de auditorias anuais para verificação dos dados fornecidos pelas empresas e entidades gestoras para a comprovação do desempenho.

O cumprimento das obrigações contidas no Decreto poderá ser exigido pela SEMA como requisito para emissão ou renovação de licenças ambientais.

O Decreto n.º 38.140/2023 pode ser acessado [aqui](#).

## **São Paulo**

### ***Licenciamento Ambiental***

### ***CETESB estabelece procedimentos simplificados para renovação de Licenças de Operação***

No dia 17 de março de 2023, foi publicada a Decisão de Diretoria (DD) da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) n.º 27/2023/C, a qual aprova os procedimentos simplificados para renovação da Licença de Operação (LO) no Estado de São Paulo.

Considerando que a inspeção para análise do pedido de renovação de LO é uma das fases que mais demanda tempo das agências ambientais da CETESB, a nova DD estabelece critérios simultâneos a partir dos quais a vistoria se torna facultativa. São estes: (i) desenvolvimento de atividades industriais de impacto local constantes da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Consema) n.º 01/2018; (ii) área total construída entre 2.501 e 5.000 m<sup>2</sup>; (iii) ausência de registro de reclamação da população do entorno nos 12 meses anteriores ao pedido de



renovação da LO; (iv) ausência de condicionantes técnicas específicas cuja avaliação não tenha sido concluída nas licenças anteriores; (v) que a última LO emitida pela CETESB tenha sido subsidiada por prévia vistoria; e (vi) que a última LO tenha sido emitida pela CETESB.

A DD estabelece também a possibilidade de renovação de LO sem a realização de vistoria na hipótese de ter existido uma inspeção prévia pela CETESB anterior à solicitação de renovação da LO. Neste caso, a agência da CETESB deverá checar se (i) tal inspeção ocorreu em data correspondente à metade do período de validade da LO anterior, (ii) tal inspeção contemplou os aspectos gerais do empreendimento e (iii) foi verificada alguma desconformidade nesta oportunidade. Caso os requisitos dos itens (i) e (ii) tenham sido atendidos e não tenha sido verificada nenhuma desconformidade no empreendimento, será emitida a renovação de LO sem a necessidade de nova inspeção ou análise específica.

A DD instituiu, ainda, um procedimento para regularização de ampliações pouco significativas sob o ponto de vista ambiental. Assim, nos processos de renovação de LO em que forem constatadas ampliações que, simultaneamente, (i) não abriguem fonte significativa de poluição ambiental; (ii) não tenham sido licenciadas; (iii) a área total construída (existente somada a área de ampliação) seja de até 2.500 m<sup>2</sup>; e (iv) não haja reclamações da população; a CETESB cobrará a diferença do preço de renovação de LO referente à ampliação e emitirá a renovação de LO para todo o empreendimento.

Por sua vez, quando forem constatadas alterações em relação a novos equipamentos no empreendimento, será emitida a renovação da LO com a inclusão de tais equipamentos - mediante cobrança da diferença do preço da renovação de LO - desde que confirmado que houve incremento de até 20% de novos equipamentos e não ocorreu alteração significativa do potencial poluidor da empresa. Tais hipóteses não incluem equipamentos utilizados em tratamento térmico, galvanoplastia ou fusão de metais; processamento de chumbo; utilização de gás amônia no processo produtivo ou no setor de utilidades; preservação de madeira; secagem de materiais impressos em estufas; espelhação; espumação; produção de peças de fibra de vidro; geração de vapor em caldeira que queime combustível líquido ou sólido, com capacidade superior a 5 toneladas de

vapor/hora; incineração; secagem de fornos; fusão de vidro; reatores; armazenamento de resíduos perigosos; armazenamento a granel de materiais fragmentados ou particulados; estocagem de produtos químicos ou inflamáveis em tanques; atividade de transbordo de resíduos; e outras operações com significativo potencial poluidor, a critério da CETESB.

Por sua vez, nas vistorias realizadas pela CETESB para obtenção de LO e/ou nas vistorias de acompanhamento periódico, quando forem constatadas alterações em relação às informações constantes nas licenças prévia e/ou de instalação anteriores - conquanto não ultrapassem área construída de 1000m<sup>2</sup>, até 20% de novos equipamentos e não ensejem alteração significativa do potencial poluidor da empresa -, estas poderão ser incluídas na LO, mediante a complementação da diferença de preço e o registro no relatório de inspeção.

A Decisão de Diretoria CETESB n.º 27/2023/C pode ser encontrada [aqui](#).

## **NOTÍCIAS**

### **Finanças Sustentáveis**

#### ***União Europeia chega a acordo sobre novo padrão para emissão de green bonds***

No dia 1º de março de 2023, a União Europeia chegou a acordo sobre um novo padrão para as emissões de green bonds - títulos de dívida emitidos para financiamento de atividades e setores com benefícios ambientais - tornando-se a primeira a legislar sobre o assunto.

O novo padrão definido pela União Europeia estipula uma taxonomia verde - ou seja, indica quais atividades e setores poderão ser objeto de destinação dos recursos captados com emissões de green bonds, considerando as metas climáticas e ambientais assumidas pelo bloco; evitando, assim, o risco de greenwashing. Emissões de green bonds enquadradas nessa taxonomia poderão contar com o selo European Green Bonds, contudo, a adesão a esse padrão não é mandatária.

As regras são provisórias e entrarão em vigor em cerca de 12 meses após a sua aprovação final pelos países-membro da União Europeia e pelo Parlamento. De acordo com especialistas entrevistados pela Valor Econômico, apesar de os European Green Bonds serem desenhados especificamente para os mercados europeus e não contemplam nuances regionais aplicáveis a outros países, a existência dos novos padrões será uma importante referência de boas práticas, especialmente para as empresas que pretendem fazer emissões no mercado internacional. Adicionalmente, o fato de os European Green Bonds exigirem registro, supervisão por gestores e pareceres de segunda opinião será importante para fins de transparência e integridade destes créditos.

As notícias completas podem ser acessadas [aqui e aqui](#). As novas regras podem ser encontradas na íntegra [aqui](#). A Taxonomia da União Europeia para atividades sustentáveis pode ser acessada [aqui](#).

### ***Finanças Sustentáveis***

#### ***Brasil vai sediar reuniões de Fundos de Investimentos Climáticos (CIF)***

Na última semana de fevereiro, o Banco Mundial divulgou que o próximo encontro do comitê dos Fundos de Investimento Climáticos (Climate Investment Funds - CIF, na sigla em inglês) terá sede no Brasil, entre os dias 19 e 23 de junho de 2023.

Composto pelo Fundo Estratégico do Clima (SCF) e pelo Fundo de Tecnologia Limpa (CTF), os CIF possuem capital superior a US\$ 11 bilhões - destinados a apoiar 370 projetos em 72 países relacionados à pauta da transição climática.

De acordo com o subsecretário de Financiamento do Desenvolvimento Sustentável do Ministério da Fazenda, Ivan Oliveira, o Governo Federal pretende ver aprovado na reunião o plano de investimentos pretendido para o Programa de Integração de Energias Renováveis (REI), que conta com o aporte de US\$ 70 milhões dos CIF para subsidiar e apoiar projetos no país.

Outras possíveis pautas para o encontro são o anúncio do novo mecanismo de financiamento dos CIF, intitulado CIFs Climate Market Mechanism (CCMM) - consistente em mudanças nas regras de governança destes fundos climáticos - e

um novo programa de descarbonização voltado ao setor industrial – conforme anunciado na 27ª Conferência do Clima da Organização das Nações Unidas (COP27), no ano passado.

A notícia completa pode ser consultada [aqui](#). Para melhor compreensão de como funcionam as reuniões do CIF, acesse [aqui](#).

## ***JURISPRUDÊNCIA***

### ***Rio Grande do Sul***

#### ***Licenciamento Ambiental***

#### ***Empreendimentos no Rio Grande do Sul deverão ter anuência do Iphan***

No dia 9 de março de 2023, a 9ª Vara Federal de Porto Alegre determinou que a Fundação Estadual de Proteção Ambiental (Fepam) e o Estado do Rio Grande do Sul devem solicitar a participação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) em processos de licenciamento ambiental no território, independentemente da existência ou não de bens culturais já cadastrados na área de influência direta do empreendimento a ser licenciado.

A decisão tem origem em ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal (MPF), em que o órgão aponta suposta irregularidade na Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) n.º 317/2017, a qual determinava a intervenção do IPHAN nos processos de licenciamento ambiental somente quando existissem bens culturais acautelados identificados na área de influência direta do empreendimento.

A sentença teve fundamento na Lei Federal n.º 3.924/1961, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos, no artigo 7º da Constituição Federal, que determina que as jazidas arqueológicas ou pré-históricas de qualquer natureza, não manifestadas e registradas, são consideradas bens patrimoniais da União e nos princípios da prevenção e da precaução.

A decisão aguarda julgamento de embargos de declaração opostos pelo IPHAN com base em alegada omissão quanto aos seguintes pedidos formulados pelo

Instituto: (i) adoção de medidas corretivas nos processos atualmente em curso; (ii) eficácia imediata ao comando sentencial e (iii) participação do IPHAN em processos de renovação de licença de operação de empreendimentos que não tenham contado com a participação do IPHAN anteriormente.

A sentença pode ser encontrada [aqui](#). A notícia completa pode ser encontrada [aqui](#).

## **Mudanças Climáticas**

### ***IPCC divulga Relatório Síntese para 2023***

No dia 20 de março deste ano, o Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC) divulgou o seu Relatório Síntese referente ao 6º ciclo de avaliação sobre as evidências científicas disponíveis para avaliação do efeito das mudanças climáticas.

O relatório indica a necessidade de tomada de ação imediata e de forma mais ambiciosa para garantir que o aumento da temperatura média global não supere o limite de 1,5 °C acima dos níveis pré-industriais. Atualmente, o IPCC aponta que a temperatura média global já subiu 1,1 °C em razão de ação humana, atingindo especialmente populações e ecossistemas mais vulneráveis. Com este aumento, a tendência é de que os eventos climáticos extremos se tornem mais frequentes e agravem a insegurança alimentar e hídrica de forma geral.

Dessa forma, o Relatório Síntese do IPCC convoca a comunidade internacional a promover ações profundas e rápidas em setores econômicos e no estilo de vida da humanidade como um todo. São recomendadas ações que garantam a redução pela metade das emissões de gases de efeito estufa (GEE) para todos os setores econômicos até 2030 – com enfoque para os setores de alimentos, eletricidade, transporte, indústria, construção e uso do solo – e de 60% das emissões de GEE até 2035, o que o órgão científico denominou de “desenvolvimento resiliente ao clima” (Climate Resilient Development, no original em inglês).

Como ressaltou a Organização das Nações Unidas (ONU), para que haja o desenvolvimento resiliente ao clima, devem ser priorizadas ações como “expansão do acesso à energia limpa, eletrificação com baixa emissão de carbono, promoção de transporte com zero e baixa emissão de carbono e a melhora da qualidade do



ar”. De acordo com o Relatório do IPCC, já existem formas de implementar estas ações a custo-benefício viável - contudo, o desenvolvimento resiliente ao clima somente ocorrerá com o financiamento a ações de adaptação a perdas e danos adequado. Atualmente, ações efetivas para combate às mudanças climáticas encontram-se insuficientes, e necessitam de maior compromisso político e governança adequadas.

A notícia divulgada pela ONU pode ser acessada [aqui](#). A análise feita pela LACLIMA pode ser consultada [aqui](#). divulgação à imprensa do Relatório Síntese do IPCC pode ser consultada [aqui](#). A íntegra do Relatório Síntese do IPCC está disponível [aqui](#).

## Contatos para eventuais esclarecimentos:

BEATRIZ DE AZEVEDO MARCICO PEREIRA  
E-mail: [bpereira@stoccheforbes.com.br](mailto:bpereira@stoccheforbes.com.br)

CARINA GONDIM MONTENEGRO  
E-mail: [cmontenegro@stoccheforbes.com.br](mailto:cmontenegro@stoccheforbes.com.br)

LARISSA CUNHA MACEDO  
E-mail: [lcunha@stoccheforbes.com.br](mailto:lcunha@stoccheforbes.com.br)

PAULA MARIOTTI FELDMANN  
E-mail: [pmfeldmann@stoccheforbes.com.br](mailto:pmfeldmann@stoccheforbes.com.br)

FERNANDA OLIVEIRA ROLLA BRAGA  
E-mail: [fbraga@stoccheforbes.com.br](mailto:fbraga@stoccheforbes.com.br)

**STOCHE FORBES**

A D V O G A D O S

Radar Stocche Forbes - Ambiental, boletim elaborado pela área de Direito Ambiental do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas atuais de meio ambiente e negócios, inclusive as recentes alterações legislativas e regulamentares, jurisprudências e notícias de interesse.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

[www.stoccheforbes.com.br](http://www.stoccheforbes.com.br)

---

SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO | BRASÍLIA | BELO HORIZONTE | RIBEIRÃO PRETO